

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO

Contrato nº 28/2018, para a prestação de serviços de acesso dedicado à Internet para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 17/2017, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL e a empresa CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Processo SJRS n. 0000811-68.2017.4.04.8001 e Processo Administrativo Eletrônico TRE-RS nº 314/2018 (adesão à ata e registro de preços do órgão gerenciador).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Duque de Caxias nº 350, em Porto Alegre-RS, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.843.212/0001-41, sediada na Avenida Eid Mansur nº 666, em Cotia-SP, CEP 06.708-070, telefone (51) 3937-2500, representada, neste ato, pelo Sr. Antonio Roberto Vitor Rana, CPF nº 153.786.018-60, CI nº 23.705.802-9 SSP/SP, e pelo Sr. Durval Carvalho de Ávila Jacintho, CPF nº 058.897.678-44, CI nº 13.978.047-6 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS)**, do tipo menor preço, visando a prestação de **serviços de acesso dedicado à Internet para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 7.892/2013, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de acesso dedicado à Internet para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**, conforme preços e condições registrados na Ata de Registro de Preços nº 17/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), em relação ao item 03 (taxas de transferência de dados de A – 0,6; B – 1,0 e C – 1,5 Gbps).





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que for pertinente.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do Edital do Pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS) e seus anexos, no que for pertinente ao CONTRATANTE.

2.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

2.2. A CONTRATADA deverá atender, no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.4. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **o que deverá ser verificado pelo gestor do contrato:**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

- a. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b. Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- c. **Certidão negativa de débitos trabalhistas**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em face dos termos da Lei nº 12.440/2011;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza –ISSQN.

2.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

2.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço.

2.9. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

2.10 Na execução deste contrato, a CONTRATADA deverá respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas.

2.11. A CONTRATADA deverá nomear preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor.

2.12. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Ao CONTRATANTE compete:

- a. proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor e do Fiscal do contrato designados neste instrumento;
- c. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- d. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- e. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando e se for o caso;
- f. aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- g. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará por 20 (vinte) meses a contar de 02 de agosto de 2018, admitida sua prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado de acordo com os prazos e condições especificados no item do 6 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. O circuito e o equipamento de acesso deverão ser instalados na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, CEP 90.010-280, ou em local que será indicado pelo CONTRATANTE.

5.3. O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS).

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à taxa de transferência (“A”, “B” ou “C”), conforme proposta de preços no anexo II e preço registrado para o item 03 da Ata de Registro de Preços nº 17/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), consoante transcrito abaixo:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

ITEM 03 – Serviços de acesso dedicado à Internet em Porto Alegre/RS – 1º Circuito SJRS – Porto Alegre			
Taxa	Taxa em Gbps	Valor Unitário Mensal por Gbps	Valor Total Mensal
A	0,6	R\$ 17.340,60	R\$ 10.404,36
B	1,0	R\$ 12.794,65	R\$ 12.794,65
C	1,5	R\$ 11.343,33	R\$ 17.014,99
Valor Total Mensal de Disputa (VTMD) para o ITEM 03			R\$ 40.214,00

6.2. Nos preços já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2018NE000999, de 23-7-2018, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

7.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A **Nota Fiscal** deverá ser encaminhada mensalmente ao GESTOR/FISCAL do CONTRATANTE acompanhada das certidões indicadas no item 2.5 deste instrumento e **até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior** ao da sua prestação. Os documentos poderão ser enviados para o e-mail do gestor do contrato (secot@tre-rs.jus.br) ou entregues fisicamente na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Padre Cacique nº 96, Porto Alegre-RS das 12 às 19 horas, telefone (51) 3294-8404.

8.2. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a. razão social completa e o número no CNPJ, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;
- b. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;
- c. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- d. os valores **discriminados dos serviços**, observado o item 17.5 do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O **recebimento** do objeto contratual dar-se-á por intermédio de **Atesto**, que será lavrado pelo(a) gestor(a)/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura e demais documentos entregues pela empresa.

8.4. O **pagamento** do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do **atesto na Nota Fiscal**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

8.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da CONTRATADA e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

9.2. Ao gestor compete, entre outras atribuições:

- a. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e nos Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Encaminhar à unidade competente relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste instrumento e nos Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- c. Efetuar o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à unidade competente;
- d. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e dos Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

e. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação deste instrumento e Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS) no que for pertinente, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 10.2 deste contrato, remeter o expediente referente ao pagamento à unidade competente para eventual rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Ao fiscal compete, entre outras atribuições:

a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste instrumento e nos Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente;

b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao Gestor do Contrato;

c. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

d. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste instrumento e dos Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

e. Assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste instrumento e nos Anexos I e II do Edital do pregão da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente.

9.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA X – DA MORA

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso a contar da data final do prazo contratado, **observadas as sanções específicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.**

10.2. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta dias), fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

10.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.4. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da CONTRATADA, no SICAF.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida, **observadas as sanções específicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.**

11.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

11.4. Na forma disposta no artigo 87, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das sanções pecuniárias previstas neste instrumento, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou demais obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência, sem prejuízo da sua cumulação com sanções pecuniárias previstas neste contrato.

11.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. fraudar a execução do Contrato;
- d. falhar na execução do Contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal.

11.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

11.7. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA no SICAF.

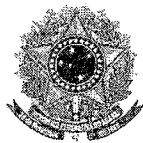
11.8. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.9. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

- a. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, exercidos pelo CONTRATANTE não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.
- b. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

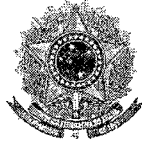
CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV – DOS ANEXOS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Proposta de Preços do edital da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS), no que for pertinente ao CONTRATANTE.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTE

16.1. Os valores constantes na Cláusula VI poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contado da data- limite de apresentação da proposta (30-6-2017) ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \times V,$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

16.3. Compete a CONTRATADA a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

a) Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

16.5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

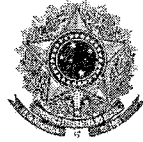
16.6. O reajustamento será fornecido de forma “pro rata”.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via **fax** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da contratada (licitante vencedora) comunicar qualquer alteração de seus dados.**

17.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor deste Tribunal Regional Eleitoral, responsável pela sua instrução.

17.3. Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

17.4. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução, que seguem transcritos:

“Art. 1º (...) tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

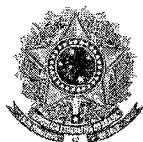
g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º (...) que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

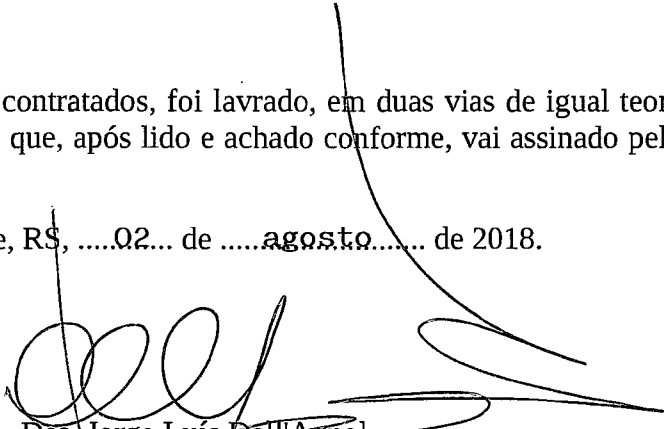
III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente."

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

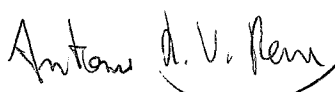
18.1. Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

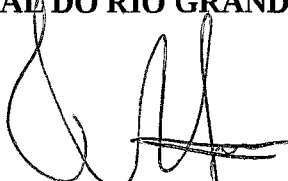
Porto Alegre, RS,02... deagosto..... de 2018.


Des. Jorge Luís Dall'Agnol

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL


Sr. Antonio Roberto Vitor Rana

e


Sr. Durval Carvalho de A. Jacintho

CONTRATADA